



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

JOSÉ DINON & CIA LTDA
CNPJ nº 91.385.013/0001-81

Processo nº 5004726-51.2021.8.21.0028

Santa Rosa – RS
29 de outubro de 2021

SUMÁRIO

| | |
|---------------------------------------------------------------------------|-----------|
| I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS | 4 |
| 1.1. Apresentação | 4 |
| 1.2. Cenário atual e advertência | 4 |
| II – MEIOS DE RECUPERAÇÃO | 5 |
| 2.1. Estratégia de recuperação | 5 |
| 2.2. Principais meios de recuperação e objetivos do plano | 5 |
| III – PLANO DE PAGAMENTO AOS CREDITORES | 6 |
| 3.1. Pagamento do passivo | 6 |
| 3.1.1. Classe I - Créditos Trabalhistas | 6 |
| 3.1.2. Classe II – Créditos com Garantia Real | 7 |
| 3.1.3. Classe III – Créditos Quirografários, Privilegiados e Subordinados | 7 |
| 3.1.4. Classe IV - Créditos ME e EPP | 8 |
| 3.1.5. Credores Não Sujeitos | 8 |
| 3.2. Fonte de Recursos para os pagamentos | 9 |
| 3.2.1. Arrendamento das Unidades | 9 |
| 3.2.2. Retomada das atividades | 9 |
| 3.2.3. Venda de unidades produtivas isoladas | 10 |
| 3.2.4. Liberação de valores ou bens onerados judicialmente | 10 |
| 3.3. Condições para alienação das UPIs | 11 |
| 3.3.1. Modalidade, Prazos e Editais | 11 |
| 3.3.2. Entrega das Propostas Fechadas | 11 |
| 3.3.3. Condições Mínimas da Proposta | 11 |
| 3.3.4. Abertura das Propostas Fechadas | 12 |
| 3.3.5. Comparação de Propostas à Vista e a Prazo | 12 |
| 3.3.6. Preferência de aquisição | 12 |
| 3.3.7. Autorização Expressa para Venda | 13 |
| 3.3.8. Distribuição do Valor Arrecadado | 13 |
| 3.3.9. Desoneração das UPIs e Inadimplência do adquirente | 13 |
| 3.3.10. Demais disposições | 14 |
| 3.4. DIP Financing | 14 |
| IV - PROJEÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS | 15 |
| 4.1. Premissas | 15 |
| 4.2. Fluxo de caixa projetado | 15 |
| 4.3. Projeções de pagamentos e evolução do saldo devedor | 20 |
| V - QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DESTE PLANO | 23 |
| VI – DISPOSIÇÕES GERAIS | 24 |

| | |
|---------------------------------------------|-----------|
| 6.1. Prazos e vencimentos | 24 |
| 6.2. Novação | 24 |
| 6.3. Forma de Pagamento | 24 |
| 6.4. Valores | 25 |
| 6.5. Quitação | 25 |
| 6.6. Quitação Antecipada | 25 |
| 6.7. Contratos Existentes | 26 |
| 6.8. Cessão de Créditos | 26 |
| 6.9. Observância da Capacidade de Pagamento | 26 |
| 6.10. Compensação | 26 |
| 6.11. Caso Fortuito ou Força Maior | 26 |
| 6.12. Sub-Rogações | 26 |
| 6.13. Independência das Disposições | 26 |
| 6.14. Possibilidade de Aditamento | 27 |
| 6.15. Encerramento da Recuperação Judicial | 27 |
| 6.16. Viabilidade Econômica do Plano | 27 |
| 6.17. Eleição de Foro | 27 |
| VII – COMPROMISSO DOS EMPRESÁRIOS | 28 |

I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Apresentação

A JOSÉ DINON & CIA LTDA - Em Recuperação Judicial - (“Dinon Cereais” ou “Dinon”) acredita na capacidade de solucionar a crise de endividamento enfrentada pela empresa através da retomada parcial de suas atividades e da venda de ativos. Com o propósito de alinhar as expectativas de credores à sua estratégia recuperacional, a Dinon Cereais apresenta seu Plano de Recuperação Judicial (“Plano”) e anexos, em atendimento ao Art. 53 e incisos da Lei nº 11.101/2005 (“LRF”), no processo nº 5004726-51.2021.8.21.0028 que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Rosa, Rio Grande do Sul (“Recuperação Judicial”).

1.2. Cenário atual e advertência

Quando a Dinon Cereais recorreu ao instituto da recuperação extrajudicial, em setembro/2020, a situação econômica e financeira da empresa era de extrema vulnerabilidade diante do cenário de preços de *commodities* agrícolas e taxa cambial em alta, de redução do volume de grãos entregues na cerealista e fortes restrições a novas linhas de crédito junto a instituições financeiras. O cumprimento das condições assumidas no Plano de Recuperação Extrajudicial dependia da continuidade dos volumes de negócios históricos, o que não ocorreu, prejudicando sua exequibilidade antes mesmo da homologação judicial. Assim, o presente Plano substitui integralmente o Plano de Recuperação Extrajudicial previamente proposto.

A Dinon Cereais adverte que eventuais ajustes a este Plano ainda poderão ocorrer, inclusive durante a realização da Assembleia Geral de Credores, observando a transparência que sempre caracterizou a forma de conduzir os negócios da empresa junto a seus clientes e parceiros.

II – MEIOS DE RECUPERAÇÃO

2.1. Estratégia de recuperação

O Plano foi elaborado baseado sobre as seguintes perspectivas de atuação, as quais constituem a estratégia de recuperação da Dinon Cereais:

- a) Reperfilamento / novação das dívidas com novas condições de prazos e correção dos saldos devedores;
- b) pagamentos iniciais aos credores suportados pela receita dos arrendamentos e atividades remanescentes;
- c) venda de ativos para a aceleração do pagamento de credores com os valores obtidos; e
- d) retomada gradual das atividades na unidade Matriz e pagamento aos credores com os recursos decorrentes.

2.2. Principais meios de recuperação e objetivos do plano

No que concerne ao atendimento do Art. 47 da LRF, o presente Plano tem como objetivo a concessão de prazo e condições especiais, além da equalização de encargos financeiros, para máxima quitação possível do saldo devedor junto aos credores sujeitos e não sujeitos. Os saldos devedores serão pagos, inicialmente, através de recursos obtidos com as atividades remanescentes e com os arrendamentos das unidades cerealistas e, também, com os valores recebidos pela venda de unidades produtivas e com o resultado das atividades que serão retomadas e continuadas através da operação da Unidade Matriz, tais como a compra e venda de *commodities*, em especial soja, milho e trigo, armazenamento de grãos, além de comercialização de insumos agrícolas, assistência técnica e logística de distribuição de insumos, e outras que poderão ser incluídas em seu objeto social, para pagamento aos credores com recursos próprios.

Estas estratégias estão legalmente previstas no diploma recuperacional, dentre os vários meios previsto no artigo 50 da Lei nº 11.101/05, especialmente os seguintes:

- Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:
- I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
[...]
 - XI - venda parcial dos bens;
 - XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;

Além destes, não se dispensam os outros meios elencados no já mencionado art. 50 da LRF, que poderão ser adotados nos meios de pagamento previstos por este Plano, inclusive estando a Dinon Cereais sob o controle, direção e/ou gestão de outro(s) grupo(s) empresarial(is), notadamente aqueles previstos nos incisos VII, IX, XI e XVIII, tais como o trespasse de todo o estabelecimento ou arrendamento deste, a dação de bens em pagamento ou novação de dívida e a alienação total ou parcial da atividade ou de ativos, com ou sem assunção das condições previstas neste Plano.

III – PLANO DE PAGAMENTO AOS CREDITORES

O Quadro Geral de Credores da Dinon Cereais está provisoriamente assim classificado / quantificado, segundo classificação constante no edital de que trata o parágrafo 1º do artigo 7º, podendo sofrer alterações após as verificações da Administração Judicial, das habilitações ou divergências, ou impugnações de créditos previstas na LRF:

| CLASSES CONCURSAIS | CRÉDITOS |
|----------------------------|-----------------------|
| CLASSE I - TRABALHISTA | 257.443,80 |
| CLASSE II - GARANTIA REAL | 11.933.962,44 |
| CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | 97.107.265,76 |
| CLASSE IV - ME E EPP | 922.834,02 |
| TOTAL | 110.221.506,02 |

Os pagamentos previstos neste Plano se darão conforme o Quadro Geral de Credores e as alterações determinadas pelo juízo, tendo sempre como base os créditos corrigidos limitados até a data de protocolo do pedido de recuperação judicial (24/08/2021).

Serão realizados pagamentos de acordo com a capacidade de geração de recursos, conforme fluxo de caixa projetado constante no item 4.2.

3.1. Pagamento do passivo

3.1.1. Classe I - Créditos Trabalhistas

Os credores constantes da Classe I do Quadro Geral de Credores e os definitivamente habilitados até a data de eventual Assembleia Geral de Credores que deliberar sobre o Plano receberão da Dinon Cereais os respectivos valores divulgados, atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 9º, inciso II, e artigo 50, inciso XII, da LRF, sem deságio, sem multa e/ou juros de mora, sem correção e/ou atualização monetária posterior, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos de vigência nacional por credor, **no prazo de até 12 (doze meses) a contar da data da publicação da decisão de homologação judicial do Plano**, nos termos do art. 54 e art. 83, I, da LRF.

Credores retardatários: Havendo habilitação de algum credor na Classe I após a homologação judicial do Plano (os assim chamados credores / créditos / habilitações retardatárias), os valores habilitados deste credor serão pagos em até 12 (doze) meses a contar da data do trânsito em julgado da decisão de habilitação dos créditos, ou da data da publicação da decisão de homologação judicial do Plano, o que ocorrer por último, sem deságio, sem multa e/ou juros de mora, sem correção e/ou atualização monetária posterior, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos de vigência nacional por credor.

Consideram-se concursais e serão pagos na forma deste parágrafo os créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, ou a estes equiparados, decorrentes de processos judiciais com fato gerador constitutivo do direito anterior ao Pedido de Recuperação, a partir do trânsito em julgado de sua liquidação.

Os créditos de natureza estritamente salarial, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos de vigência nacional por trabalhador, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, serão pagos em até 30 (trinta) dias da data da concessão da recuperação judicial, ou, se houver habilitação retardatária destes créditos por algum credor, em até 30 (trinta) dias da data do trânsito em julgado da decisão de habilitação dos créditos.

O saldo dos créditos inscritos nesta Classe I, que exceder os 150 (cento e cinquenta) salários mínimos de vigência nacional, será pago conforme as condições de pagamento da Classe III, sendo adicionado no rol daquela classe.

3.1.2. Classe II – Créditos com Garantia Real

Os credores da Classe II receberão 50% (cinquenta por cento) de seus créditos conforme valores consolidados e divulgados no Quadro Geral de Credores, corrigidos monetariamente pela Taxa Referencial (TR) e juros de 1% ao ano, incidentes a contar do dia útil subsequente à data de publicação da decisão de homologação deste Plano.

Os pagamentos se darão com os recursos obtidos com a venda de ativos, mediante pagamentos em até 30 (trinta) dias após cada recebimento dos valores arrecadados com a venda de ativos, nos termos previstos no Item 3.2.3. O prazo máximo para venda e distribuição dos valores arrecadados é de 7 (sete) anos, podendo a quitação ser antecipada dependendo dos valores arrecadados com a venda dos ativos.

3.1.3. Classe III – Créditos Quirografários, Privilegiados e Subordinados

Os credores da Classe III receberão 50% (cinquenta por cento) de seus créditos conforme valores consolidados e divulgados no Quadro Geral de Credores, sem carência, corrigidos monetariamente pela Taxa Referencial (TR) e juros de 1% ao ano, incidentes a contar do dia útil subsequente à data de publicação da decisão de homologação deste Plano.

Mesmo considerado o percentual de pagamento acima, os valores que serão pagos aos credores produtores rurais se equiparam ao crédito integral (volume/sacas) se considerado o valor médio dos grãos nas safras 2019/2020.

Os pagamentos se darão em no máximo 30 (trinta) semestres, sempre até os dias 30 de junho e 30 de dezembro de cada ano, a partir da data de publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação, através da distribuição proporcional ao valor do Crédito inscrito nas Classes III e IV, de pelo menos as seguintes parcelas de amortização, já considerados os encargos financeiros às taxas atuais:

| SEMESTRE / ANO | 1/2022 | 2/2022 | 1/2023 | 2/2023 | 1/2024 | 2/2024 | 1/2025 | 2/2025 |
|-------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| MÊS / ANO | jun/22 | dez/22 | jun/23 | dez/23 | jun/24 | dez/24 | jun/25 | dez/25 |
| PAGAMENTOS | 1.715.412 | 1.872.099 | 1.860.123 | 1.855.799 | 1.847.675 | 1.839.446 | 1.830.245 | 1.823.089 |
| CLASSE III | 1.699.263 | 1.854.475 | 1.842.612 | 1.838.329 | 1.830.281 | 1.822.130 | 1.813.015 | 1.805.927 |
| CLASSE IV | 16.149 | 17.624 | 17.511 | 17.470 | 17.394 | 17.316 | 17.230 | 17.162 |

| SEMESTRE / ANO | 1/2026 | 2/2026 | 1/2027 | 2/2027 | 1/2028 | 2/2028 | 1/2029 | 2/2029 |
|-------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| MÊS / ANO | jun/26 | dez/26 | jun/27 | dez/27 | jun/28 | dez/28 | jun/29 | dez/29 |
| PAGAMENTOS | 1.813.978 | 1.806.733 | 1.797.711 | 1.790.377 | 1.782.249 | 1.774.022 | 1.765.178 | 1.757.666 |
| CLASSE III | 1.796.902 | 1.789.725 | 1.780.788 | 1.773.523 | 1.765.472 | 1.757.322 | 1.748.561 | 1.741.120 |
| CLASSE IV | 17.076 | 17.008 | 16.923 | 16.854 | 16.778 | 16.700 | 16.617 | 16.546 |

| SEMESTRE / ANO | 1/2030 | 2/2030 | 1/2031 | 2/2031 | 1/2032 | 2/2032 | 1/2033 | 2/2033 |
|-------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| MÊS / ANO | jun/30 | dez/30 | jun/31 | dez/31 | jun/32 | dez/32 | jun/33 | dez/33 |
| PAGAMENTOS | 1.748.911 | 1.741.310 | 1.732.644 | 1.724.954 | 1.716.824 | 1.708.599 | 1.700.110 | 1.692.242 |
| CLASSE III | 1.732.447 | 1.724.918 | 1.716.333 | 1.708.716 | 1.700.662 | 1.692.514 | 1.684.106 | 1.676.312 |
| CLASSE IV | 16.464 | 16.392 | 16.311 | 16.238 | 16.162 | 16.084 | 16.004 | 15.930 |

| | SEMESTRE | 1/2034 | 2/2034 | 1/2035 | 2/2035 | 1/2036 | 2/2036 |
|-------------------------------|----------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| | MÊS | jun/34 | dez/34 | jun/35 | dez/35 | jun/36 | dez/36 |
| PAGAMENTOS CREDORES RJ | | 1.683.844 | 1.675.887 | 1.667.577 | 1.659.531 | 1.651.398 | 1.644.533 |
| CLASSE III | | 1.667.992 | 1.660.110 | 1.651.878 | 1.643.908 | 1.635.852 | 1.629.052 |
| CLASSE IV | | 15.851 | 15.776 | 15.698 | 15.622 | 15.546 | 15.481 |

Assim, caso haja variação da TR no período de pagamentos, as parcelas acima previstas também deverão acompanhar esta variação.

As datas indicadas na tabela acima para o início dos pagamentos são meramente teóricas e exemplificativas, sendo que o início dos pagamentos se dará no primeiro semestre após a publicação da decisão da homologação deste Plano, prorrogando os demais.

Os valores constantes na tabela acima representam a capacidade de pagamento com a retomada das atividades na Unidade Matriz, fundamentada no Fluxo de Caixa Projetado, o qual foi elaborado segundo premissas conservadoras. Caso o desempenho real supere as expectativas projetadas, a Dinon Cereais se reserva o direito de antecipar pagamentos, desde que de forma equânime / proporcional ao saldo remanescente de todos os Credores das Classes III e IV.

3.1.4. Classe IV - Créditos ME e EPP

Os credores da Classe IV receberão seus créditos conforme as mesmas condições descritas no Item 3.1.3.

3.1.5. Credores Não Sujeitos

Embora a legislação considere que os credores possuidores de uma ou mais das condições previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 49 da LRF não estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, a Dinon Cereais propõe uma forma de pagamento **por adesão**, ou seja, que os credores existentes na data do pedido de Recuperação Judicial classificados como extraconcursais voluntariamente aceitem suspender eventuais atos individuais de cobrança, sejam judiciais ou extrajudiciais, aderindo às condições aqui propostas. Esta adesão é totalmente voluntária e não vinculada ao eventual direito de voto que o mesmo credor exerça em razão de crédito concursal.

O passivo não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial está devidamente informado nos documentos necessários quando do protocolo do pedido de Recuperação Judicial.

Os credores extraconcursais que aderirem a este Plano receberão 50% (cinquenta por cento) dos seus créditos, corrigidos nas condições contratadas até a data do pedido de recuperação judicial e, nos contratos em moeda estrangeira, convertidos pela cotação cambial divulgada no dia anterior ao pedido de recuperação judicial, com recursos obtidos com a venda de ativos, mediante pagamentos em até 30 (trinta) dias após cada recebimento dos valores arrecadados com a venda do(s) ativo(s), nas condições previstas no Item 3.2.3. O prazo máximo para venda e distribuição dos valores arrecadados é de 7 (sete) anos, podendo a quitação ser antecipada dependendo dos valores arrecadados com a venda dos ativos.

A adesão fica condicionada ao aceite da equalização dos encargos financeiros sobre seus créditos, os quais passarão a ser atualizados pela Taxa Referencial (TR) e juros de 1% ao ano, a partir da data de protocolo do pedido de recuperação judicial, até a data do efetivo pagamento, calculada através da ferramenta “Calculadora do Cidadão” do Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/calculadoradocidadao>).

Os débitos tributários, se existentes, continuarão a ser pagos conforme legislação específica. Também os credores de fornecimento continuado que detém garantias extraconcursais serão pagos conforme condições estabelecidas em seus respectivos contratos/pedidos. Estes estão previstos no fluxo de caixa, de modo que não comprometem a viabilidade da recuperação.

3.2. Fonte de Recursos para os pagamentos

A Dinon Cereais se compromete a efetuar os pagamentos previstos neste Plano com as seguintes fontes de recursos:

3.2.1. Arrendamento das Unidades

A maioria das unidades de recebimento e armazenamento de grãos da Dinon Cereais foram arrendadas, com os primeiros pagamentos ocorridos no início do ano de 2021 quando do início da vigência dos contratos, assegurando um ingresso periódico de valores até que ocorram as vendas destes ativos previstas no Plano, ou o encerramento/rescisão dos contratos de arrendamento.

Parte desses recursos é destinada atualmente ao custeio da estrutura administrativa e despesas da Recuperação Judicial, e também servirá para o início dos pagamentos de credores, conforme fluxo de caixa projetado.

3.2.2. Retomada das atividades

A Dinon Cereais continuará suas atividades de compra e venda de *commodities*, em especial soja, milho e trigo, armazenamento de grãos, além de comercialização de insumos agrícolas, assistência técnica e logística de campo, as quais serão retomadas de forma gradual na unidade Matriz já no início do segundo semestre do ano de 2023, local onde iniciou suas atividades e sempre se concentrou o seu centro administrativo e de negócios, sendo estas caracterizadas como essenciais para recuperabilidade e geração de receita para suprir seus custos fixos e da recuperação judicial.

3.2.3. Venda de unidades produtivas isoladas

Caracterizam as Unidades Produtivas Isoladas (“UPIs”) o conjunto de bens capital, incluindo imóveis, construções, benfeitorias, máquinas, equipamentos, instalações e mobiliário que compõem cada unidade abaixo enumerada, excetuando-se veículos de qualquer natureza, as quais serão destinadas à venda para pagamentos dos credores concursais e extraconcursais com os recursos daí obtidos.

- A. **UPI 01** - uma unidade de recebimento e armazenagem de grãos com capacidade estática para armazenar 67.000 sacas ou 4.000 toneladas de soja, localizada na Rua Antônio Dalaqua, S/N, Bairro Distrito De Cinquentenário – Tuparendi / RS, inscrita na Matrícula 5.333 do CRI de Tuparendi/RS;
- B. **UPI 02** - uma unidade de recebimento e armazenagem de grãos com capacidade estática para armazenar 90.000 sacas ou 5.400 toneladas de soja, localizada na Rodovia RS - 344, Tuparendi / RS, inscrita na Matrícula 1.842, do CRI de Tuparendi/RS;
- C. **UPI 03** - uma unidade de recebimento e armazenagem de grãos com capacidade estática para armazenar 60.000 sacas de soja ou ou 3.600 toneladas de soja, localizada no Distrito De Cerro Alto, S/ N°, Bairro Interior, Tuparendi/RS, inscrita na Matrícula 1.962 do CRI de Tuparendi/RS;
- D. **UPI 04** - uma unidade de recebimento de grãos com capacidade estática para armazenar 2.000 sacas ou 120 toneladas de soja localizada na Rua Padre Anchieta, N° 405, Bairro Centro, Vila Campo Alegre, Porto Mauá / RS, composta pelas Matrículas 2.633 e 984 do CRI de Tuparendi/RS;
- E. **UPI 05** - uma área rural, sem benfeitorias, localizada em Tuparendi/RS, inscrita na Matrícula 3.198 do CRI de Tuparendi/RS;
- F. **UPI 06** - uma área rural, sem benfeitorias, localizada em Tuparendi/RS, inscrita na Matrícula 3.782 do CRI de Tuparendi/RS;
- G. **UPI 07** - uma unidade de recebimento e armazenagem de grãos com capacidade estática para armazenar 235.000 sacas ou 14.000 toneladas de soja, localizada na Vila Pitanga, S/N, Bairro Interior, Doutor Maurício Cardoso / RS, inscrita na Matrículas 5.561 do CRI de Doutor Maurício Cardoso/RS;
- H. **UPI 08** - uma unidade de recebimento de grãos com capacidade estática para armazenar 5.000 sacas ou 300 toneladas de soja, localizada na Vila Sete De Setembro, S/N, Bairro Interior, Santa Rosa / RS, inscrita na Matrículas 6.369 do CRI de Santa Rosa/RS;
- I. **UPI 09** - uma área rural, sem benfeitorias, localizada em Cerro Alto, município de Tuparendi/RS, inscrita na Matrícula 6.487 do CRI de Tuparendi/RS;
- J. **UPI 10** - uma unidade de recebimento e armazenagem de grãos com capacidade estática para armazenar 200.000 sacas ou 12.000 toneladas de soja, localizada na Estrada Carajzinho, S/N, Bairro Distrito Carajzinho, Entre Ijuís / RS, inscrita na Matrículas 6.805 do CRI de Entre-Ijuís/RS;
- K. **UPI 11** - um imóvel urbano, com um prédio em alvenaria, localizado no município de Tuparendi/RS, inscrito na Matrícula 3.874-B do CRI de Tuparendi/RS;

As Unidades Produtivas Isoladas acima caracterizadas estão avaliadas pelo valor total de **R\$ 41.255.481,25** (quarenta e um milhões e duzentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos). O detalhamento de cada unidade se encontra nos respectivos laudos de avaliação anexos.

3.2.4. Liberação de valores ou bens constritos judicialmente

Caso existam valores ou bens ainda bloqueados em favor de credores concursais ou em depósitos judiciais após a aprovação deste Plano, operando a novação das dívidas, estes deverão ser destinados também para o pagamento dos credores deste Plano.

3.3. Condições para alienação das UPIs

3.3.1. Modalidade, Prazos e Editais

As UPIs serão vendidas através de processo competitivo na forma de Propostas Fechadas, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação da decisão de homologação deste Plano. Durante este prazo, a Dinon Cereais fará publicar Editais de Venda, com periodicidade máxima de 180 (cento e oitenta) dias, enquanto ainda houver UPIs à venda.

Eventual não venda de ativos deste Item por falta de interessados/proponentes não implica na inadimplência deste Plano, podendo ser dispensada caso as demais obrigações de pagamento previstas nos itens 3.1.2 e 3.1.5 acima tenham sido cumpridas. Outros bens não arrolados na lista acima, cuja venda se tornar útil ou necessária, serão submetidos à apreciação do Juízo.

3.3.2. Entrega das Propostas Fechadas

Eventuais proponentes interessados em participar do processo de aquisição dos ativos relacionados no Item 3.2.3 deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação do edital de venda, submeter ao juízo da Recuperação Judicial, em envelope lacrado, proposta de aquisição da(s) UPIs escolhida(s), atendendo a todas as condições do Item 3.3.3. Tal proposta fechada deverá ser acompanhada de documentos necessários para comprovar capacidade econômica, financeira e patrimonial para honrar com o valor ofertado e para atender às demais condições previstas neste Plano, quais sejam: (a) comprovantes de existência e regularidade, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição do proponente; (b) declaração de referência bancária de uma instituição financeira de primeira linha ou outra prova ou demonstração de que possui (rá) recursos suficientes para fazer frente ao pagamento de, pelo menos, o valor ofertado; e (c) demais documentos a serem previstos no edital a ser publicado, sob pena de terem suas propostas sumariamente desconsideradas.

Em caso de nova suspensão das atividades judiciárias, a exemplo do ocorrido durante a pandemia de COVID-19, a entrega das propostas fechadas se dará perante o Administrador Judicial.

3.3.3. Condições Mínimas da Proposta

As propostas para a aquisição dos ativos deverão observar, no mínimo, o valor de avaliação de cada unidade, conforme Item 3.2.3, que poderá ser pago à vista ou a prazo, sendo que: (a) o valor deve ser individualizado para cada ativo da proposta, sendo vedadas as propostas com valor global; (b) as propostas para pagamento a prazo não poderão exceder o limite temporal de 09 (nove) pagamentos semestrais contados da arrematação; (c) o pagamento mínimo de 20% (vinte por cento) a título de sinal, não reembolsável em nenhuma hipótese, em prazo não superior a 10 (dez) dias após a confirmação da melhor proposta; e (d) o reajuste de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, a partir da data da arrematação até a data de efetivo pagamento.

3.3.4. Abertura das Propostas Fechadas

As propostas serão abertas pelo juízo da Recuperação Judicial ou, ao seu critério, pelo Administrador Judicial, em dia, hora e local a serem designados quando da publicação do Edital, sendo que a alienação dos ativos dar-se-á pelo maior valor oferecido, observadas as Condições Específicas e as demais Condições Gerais de venda.

3.3.5. Comparação de Propostas à Vista e a Prazo

Para comparação entre as propostas recebidas, que respeitem as condições mínimas definidas no item 3.2.5, será utilizado o cálculo de valor presente do fluxo de pagamento de cada proposta, incluindo-se o reajuste proposto pelo proponente, utilizando-se como taxa de desconto o IPCA anual no dia de referência obtida através da ferramenta “Calculadora do Cidadão” do Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/calculadoradocidadao>), capitalizada de acordo com os períodos analisados, acrescida de um fator de redutor de risco que compreenda o prazo de cada proposta, valorizando aquelas que apresentam prazos mais reduzidos. As propostas válidas serão avaliadas conforme a fórmula abaixo:

$$VP = \frac{PMT}{[1 + (i \times t)]^t} + \frac{PMT}{[1 + (i \times t1)]^{t1}} + \frac{(...)}{(...)} + \frac{PMT}{[1 + (i \times tn)]^{tn}}$$

Onde:

PMT = valor da parcela;

i = taxa de desconto aplicada, no caso IPCA anual no dia de referência, capitalizada conforme os períodos analisados;

t = período de pagamento das parcelas (meses ou anos);

Exemplo:

Duas propostas válidas, de mesmo valor global de R\$ 600,00, apresentam os seguintes cronogramas de pagamento:

- Proposta A: 6 pagamentos mensais iguais e consecutivos de R\$ 100,00 entre os meses 1 e 6;
- Proposta B: 2 pagamentos mensais iguais de R\$ 300,00 no mês 1 e no mês 6;
- Analisando as duas propostas pela fórmula definida com o IPCA de 2,90% ao ano, temos que:

- Propostas apresentadas:

| | MÊS | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| PROPOSTA A | 600,0 | 100,0 | 100,0 | 100,0 | 100,0 | 100,0 | 100,0 |
| PROPOSTA B | 600,0 | 300,0 | - | - | - | - | 300,0 |

- Análises das Propostas:

| | MÊS | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|------------|-------|-------|------|------|------|------|-------|
| PROPOSTA A | 579,0 | 99,8 | 99,1 | 97,9 | 96,3 | 94,2 | 91,8 |
| PROPOSTA B | 574,8 | 299,3 | - | - | - | - | 275,5 |

- Assim, a Proposta A seria a vencedora do certame.

3.3.6. Preferência de aquisição

Em qualquer modalidade de alienação dos ativos acima previstos, observadas as condições

específicas, a proposta de aquisição de maior número de ativos terá preferência sobre as propostas de menor número ou unitárias, quando a soma do valor das propostas menores for igual ou inferior ao da proposta mais abrangente. Caso um destes ativos constantes da proposta múltipla não receber outra proposta, o valor ofertado por este não pode ser inferior ao mínimo estabelecido.

Serão igualmente respeitadas as preferências legais decorrentes de arrendamentos e aluguéis para aquisição de imóveis, desde que o Arrendatário ou Locatário tenha participado do processo de alienação. Estes deverão ser notificados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início do processo competitivo. A não apresentação de proposta ou a proposta considerada inválida por não ter cumprido as Condições Mínimas da Proposta (Item 3.3.3) será considerada renúncia ao direito de preferência. Tendo cumprido as exigências mínimas, o Arrendatário será comunicado acerca da melhor proposta e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para exercer o direito de preferência. Se estes não vierem a adquirir o respectivo imóvel, será respeitado o prazo mínimo contratual e/ou o prazo safra (colheita e/ou escoamento da produção em andamento) para sua desocupação e entrega.

3.3.7. Autorização Expressa para Venda

Fica garantida a necessidade de autorização expressa para a venda dos ativos eventualmente gravados com garantia real de que trata o parágrafo 1º do artigo 50 da Lei nº 11.101/05. Considera-se autorização expressa o voto favorável a este plano em Assembleia Geral de Credores do Credor garantido. Para os demais casos, a autorização será obtida através de termo escrito previamente à publicação do edital de venda e/ou à qualquer outra modalidade de alienação.

3.3.8. Distribuição do Valor Arrecadado

Do preço/valor bruto arrecadado serão deduzidos eventuais custos com as alienações, tais como corretagem/comissões, taxas e emolumentos para eventuais regularizações e impostos decorrentes; e eventuais despesas do processo de Recuperação Judicial.

O valor líquido disponível distribuído aos credores em até 30 (trinta) dias do seu efetivo recebimento, na seguinte proporção :

- a) 15% (quinze por cento) aos Credores da Classe II;
- b) 55% (cinquenta e cinco por cento) aos Credores Não Sujeitos; e
- c) 30% (trinta por cento) para a necessidade de capital de giro para retomada da operação prevista pela Recuperanda.

Após o rateio do valor líquido acima previsto, cada Credor receberá proporcionalmente ao valor total de créditos inscritos/arrolados/informados na respectiva classe (Itens 3.1.2 e 3.1.5).

3.3.9. Desoneração das UPIs e Inadimplência do adquirente

Os ativos objeto de alienação previstos neste Plano estarão livres de qualquer ônus e não haverá sucessão dos arrematantes nas obrigações dos devedores de qualquer natureza, observado o disposto no § 1º do art. 141 desta Lei. A outorga do título aquisitivo e/ou a desoneração de eventuais direitos reais de garantia se dará após o pagamento integral do preço.

O proponente vencedor do processo competitivo de aquisição de bens optante pelo pagamento à prazo que ficar inadimplente por prazo superior a 30 (trinta) dias do vencimento da parcela, independentemente de notificação ou interpelação, terá a venda rescindida com a perda do valor da entrada a título de multa penal, ficando ainda sujeito às indenizações por danos materiais à propriedade ou às Recuperandas e Credores, além de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) e despesas judiciais incorridas para retomada do bem.

O bem retomado será imediatamente recolocado à venda na respectiva modalidade prevista neste Plano, sendo, contudo, respeitado o prazo razoável para retirada/escoamento dos estoques ou da colheita da safra em andamento (art. 96, inc. I, Lei nº 4.504/64), conforme o caso, para desocupação.

Eventual saldo em favor do adquirente será ressarcido somente após a venda do respectivo bem, descontados os valores acima.

3.3.10. Demais disposições

Não serão admitidas propostas com pagamento total ou parcial através da utilização/compensação de créditos, sujeitos ou não, na alienação de ativos.

Eventual proposta em moldes diversos dos aqui previstos, caso seja verificada vantagem ou viabilidade, será submetida à aprovação da Assembleia Geral de Credores convocada para este fim.

3.4. DIP Financing

Diante da necessidade de recursos financeiros para estabilizar seu capital de giro, proteger ativos essenciais e permitir a adoção de medidas visando a retomada plena de suas operações na Unidade Matriz, a Dinon Cereais poderá captar empréstimos junto a apoiadores financeiros da sua recuperação, através da modalidade de DIP Financing (Debtor in Possession Financing), prevista nos arts. 69-A a 69-F da Lei nº 11.101/2005.

Os empréstimos obtidos nestes termos deverão atender às condições praticadas pelo mercado à época da sua contratação, em especial no que tange às taxas de juros e prazos a serem concedidos, podendo a Dinon Cereais constituir garantias reais e/ou fidejussórias ao apoiador financeiro que conceder empréstimos.

O apoiador financeiro nesta condição, independentemente de já ser ou não credor, da classificação do seu crédito, que pode ser concursal ou não sujeito, que conceder empréstimos durante a fase de recuperação judicial, de acordo com a necessidade demonstrada no fluxo de caixa projetado, gozará de privilégio em relação ao seu crédito e terá a garantia de precedência no recebimento do equivalente ao montante disponibilizado durante a recuperação judicial, na condição extraconcursal.

IV - PROJEÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

4.1. Premissas

Para fins de simulações de pagamentos a credores concursais e extraconcursais, está sendo considerado como mês de homologação do plano de recuperação o mês de Abr/22 que representa 180 dias após o protocolo do plano.

a) ARRENDAMENTOS:

- Manutenção dos contratos de arrendamento até o respectivo prazo mínimo de vigência para o caso de alienação;

b) VENDA DE UPIs:

- As condições, prazos e valores são os definidos nos itens 3.2.3 e 3.3 do Plano;
- Capital de giro conforme previsto no Item 3.3.8 do plano, vinculado à venda de ativos;

c) RETOMADA ATIVIDADE CEREALISTA:

- Início das operações junto ao público externo em Jul/23;
- Capacidade estática da Unidade Matriz: 600.000 sacas de grãos;
- Giro de estoque (movimentação de grãos em relação à capacidade estática), com crescimento gradual de 5% ao ano partindo de 1,0X até atingir 1,5X;
- Recebimento de soja corresponde a 44%; milho 17% e trigo 39% do volume total de grãos movimentado por ano;
- Os preços adotados para as projeções são de R\$ 150,00 / saca para soja; R\$ 80,00 / saca para milho e trigo;
- Os insumos correspondem a 20% do valor de faturamento dos grãos;
- O EBTIDA projetado para a operação é de 2,5% sobre o faturamento no primeiro ano e de 3,0% a partir do segundo ano.

4.2. Fluxo de caixa projetado

JOSÉ DINON & CIA LTDA | CNPJ 91.385.013/0001-81

FLUXO DE CAIXA GERENCIAL PROJETADO

| | jan/22 | fev/22 | mar/22 | abr/22 | mai/22 | jun/22 | jul/22 | ago/22 | set/22 | out/22 | nov/22 | dez/22 |
|-------------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| SALDO INICIAL | 1.500.000 | 3.233.629 | 3.133.157 | 3.032.520 | 3.565.655 | 3.373.642 | 1.541.965 | 2.059.466 | 1.942.859 | 1.826.079 | 2.343.062 | 2.225.932 |
| ENTRADAS | 1.833.938 | 0 | 0 | 633.938 | 0 | 0 | 633.938 | 0 | 0 | 633.938 | 0 | 0 |
| ARRENDAMENTOS | 1.833.938 | 0 | 0 | 633.938 | 0 | 0 | 633.938 | 0 | 0 | 633.938 | 0 | 0 |
| RETOMADA CEREALISTA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CAPITAL DE GIRO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| VENDA DE ATIVOS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| SAÍDAS | 100.309 | 100.472 | 100.637 | 100.803 | 100.970 | 101.139 | 101.309 | 101.480 | 101.653 | 101.827 | 102.003 | 102.180 |
| DESPESAS ADMINISTRATIVAS | 45.500 | 45.500 | 45.500 | 45.500 | 45.500 | 45.500 | 45.500 | 45.500 | 45.500 | 45.500 | 45.500 | 45.500 |
| CAPITAL DE GIRO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| DESPESAS COM PROCESSAMENTO RJ | 54.809 | 54.972 | 55.137 | 55.303 | 55.470 | 55.639 | 55.809 | 55.980 | 56.153 | 56.327 | 56.503 | 56.680 |
| PAGAMENTOS CREDORES RJ | 0 | 0 | 0 | 91.044 | 1.730.539 | 15.127 | 15.127 | 15.127 | 15.127 | 15.127 | 15.127 | 1.897.226 |
| CLASSE I - SALÁRIOS | 0 | 0 | 0 | 91.044 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CLASSE I - DEMAIS CRÉDITOS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 15.127 | 15.127 | 15.127 | 15.127 | 15.127 | 15.127 | 15.127 |
| CLASSE II | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CLASSE III | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.699.263 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.854.475 |
| CLASSE IV | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 16.149 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 17.624 |
| EXTRACONCURSAIS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| SALDO FINAL | 3.233.629 | 3.133.157 | 3.032.520 | 3.565.655 | 3.373.642 | 1.541.965 | 2.059.466 | 1.942.859 | 1.826.079 | 2.343.062 | 2.225.932 | 2.36.525 |

(*) Prazo estimado considerando-se 180 dias após a apresentação do plano de recuperação.

JOSÉ DINON & CIA LTDA | CNPJ 91.385.013/0001-81
FLUXO DE CAIXA GERENCIAL PROJETADO

| | jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 | mai/23 | jun/23 | jul/23 | ago/23 | set/23 | out/23 | nov/23 | dez/23 |
|-------------------------------|---------|---------|---------|-----------|-----------|-----------|---------|---------|---------|-----------|-----------|-----------|
| SALDO INICIAL | 236.525 | 780.539 | 662.873 | 545.026 | 1.641.683 | 2.776.260 | 812.864 | 848.268 | 883.483 | 792.039 | 1.407.014 | 2.043.379 |
| ENTRADAS | 661.500 | 0 | 0 | 4.125.548 | 1.237.664 | 0 | 93.365 | 93.365 | 93.365 | 2.019.393 | 671.174 | 93.365 |
| ARRENDAMENTOS | 661.500 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| RETOMADA CEREALISTA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 93.365 | 93.365 | 93.365 | 93.365 | 93.365 | 93.365 |
| CAPITAL DE GIRO | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.237.664 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 577.808 |
| VENDA DE ATIVOS | 0 | 0 | 0 | 4.125.548 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.926.028 | 0 | 0 |
| SÁLDAS | 102.959 | 102.539 | 102.720 | 102.903 | 103.088 | 103.274 | 57.961 | 58.150 | 184.809 | 34.809 | 34.809 | 34.809 |
| DESPESAS ADMINISTRATIVAS | 45.500 | 45.500 | 45.500 | 45.500 | 45.500 | 45.500 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CAPITAL DE GIRO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| DESPESAS COM PROCESSAMENTO RJ | 56.859 | 57.039 | 57.220 | 57.403 | 57.588 | 57.774 | 57.961 | 58.150 | 184.809 | 34.809 | 34.809 | 34.809 |
| PAGAMENTOS CREDORES RJ | 15.127 | 15.127 | 15.127 | 2.925.988 | 0 | 1.860.123 | 0 | 0 | 0 | 1.369.610 | 0 | 1.855.799 |
| CLASSE I - SALÁRIOS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CLASSE I - DEMAIS CRÉDITOS | 15.127 | 15.127 | 15.127 | 15.127 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CLASSE II | 0 | 0 | 0 | 623.759 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 293.491 | 0 | 0 |
| CLASSE III | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.842.612 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.838.329 |
| CLASSE IV | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 17.511 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 17.470 |
| EXTRACONCURSAIS | 0 | 0 | 0 | 2.287.102 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.076.119 | 0 | 0 |
| SALDO FINAL | 780.539 | 662.873 | 545.026 | 1.641.683 | 2.776.260 | 812.864 | 848.268 | 883.483 | 792.039 | 1.407.014 | 2.043.379 | 246.137 |

JOSÉ DINON & CIA LTDA | CNPJ 91.385.013/0001-81
FLUXO DE CAIXA GERENCIAL PROJETADO

| | jan/24 | fev/24 | mar/24 | abr/24 | mai/24 | jun/24 | jul/24 | ago/24 | set/24 | out/24 | nov/24 | dez/24 |
|-------------------------------|---------|---------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| SALDO INICIAL | 246.137 | 546.462 | 846.787 | 1.147.112 | 3.242.922 | 5.358.411 | 3.811.062 | 3.928.702 | 4.046.342 | 4.163.982 | 5.420.415 | 6.693.672 |
| ENTRADAS | 300.325 | 300.325 | 300.325 | 6.350.872 | 2.115.489 | 300.325 | 117.640 | 117.640 | 117.640 | 117.640 | 117.640 | 117.640 |
| ARRENDAMENTOS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| RETOMADA CEREALISTA | 300.325 | 300.325 | 300.325 | 300.325 | 300.325 | 300.325 | 117.640 | 117.640 | 117.640 | 117.640 | 117.640 | 117.640 |
| CAPITAL DE GIRO | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.815.164 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.155.617 | 0 |
| VENDA DE ATIVOS | 0 | 0 | 0 | 6.050.547 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3.852.056 | 0 | 0 |
| SÁLDAS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| DESPESAS ADMINISTRATIVAS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CAPITAL DE GIRO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| DESPESAS COM PROCESSAMENTO RJ | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| PAGAMENTOS CREDORES RJ | 0 | 0 | 0 | 4.255.061 | 0 | 1.847.625 | 0 | 0 | 0 | 2.713.263 | 0 | 1.839.446 |
| CLASSE I - SALÁRIOS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CLASSE I - DEMAIS CRÉDITOS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CLASSE II | 0 | 0 | 0 | 911.802 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 581.417 | 0 | 0 |
| CLASSE III | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.830.281 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.822.130 |
| CLASSE IV | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 17.394 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 17.316 |
| EXTRACONCURSAIS | 0 | 0 | 0 | 3.343.259 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2.131.846 | 0 | 0 |
| SALDO FINAL | 546.462 | 846.787 | 1.147.112 | 3.242.922 | 5.358.411 | 3.811.062 | 3.928.702 | 4.046.342 | 4.163.982 | 5.420.415 | 6.693.672 | 4.971.866 |

JOSÉ DINON & CIA LTDA | CNPJ 91.385.013/0001-81
FLUXO DE CAIXA GERENCIAL PROJETADO

| | jan/25 | fev/25 | mar/25 | abr/25 | mai/25 | jun/25 | jul/25 | ago/25 | set/25 | out/25 | nov/25 | dez/25 |
|-------------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| SALDO INICIAL | 4.971.866 | 5.287.207 | 5.602.549 | 5.917.890 | 7.373.789 | 7.689.130 | 6.174.226 | 6.297.748 | 6.421.270 | 6.544.792 | 7.811.554 | 7.935.076 |
| ENTRADAS | 315.341 | 315.341 | 315.341 | 4.164.309 | 315.341 | 315.341 | 123.522 | 123.522 | 123.522 | 3.975.578 | 123.522 | 123.522 |
| ARRENDAMENTOS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| RETOMADA CEREALISTA | 315.341 | 315.341 | 315.341 | 315.341 | 315.341 | 315.341 | 123.522 | 123.522 | 123.522 | 123.522 | 123.522 | 123.522 |
| CAPITAL DE GIRO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| VENDA DE ATIVOS | 0 | 0 | 0 | 3.848.968 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3.852.056 | 0 | 0 |
| SÁLDAS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| DESPESAS ADMINISTRATIVAS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CAPITAL DE GIRO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| DESPESAS COM PROCESSAMENTO RJ | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| PAGAMENTOS CREDORES RJ | 0 | 0 | 0 | 2.708.410 | 0 | 1.830.245 | 0 | 0 | 0 | 2.708.817 | 0 | 1.823.089 |
| CLASSE I - SALÁRIOS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CLASSE I - DEMAIS CRÉDITOS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CLASSE II | 0 | 0 | 0 | 580.377 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 580.464 | 0 | 0 |
| CLASSE III | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.813.015 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.805.927 |
| CLASSE IV | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 17.230 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 17.162 |
| EXTRACONCURSAIS | 0 | 0 | 0 | 2.128.034 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2.128.353 | 0 | 0 |
| SALDO FINAL | 5.287.207 | 5.602.549 | 5.917.890 | 7.373.789 | 7.689.130 | 6.174.226 | 6.297.748 | 6.421.270 | 6.544.792 | 7.811.554 | 7.935.076 | 6.235.509 |

JOSÉ DINON & CIA LTDA | CNPJ 91.385.013/0001-81
FLUXO DE CAIXA GERENCIAL PROJETADO

| | jan/25 | fev/25 | mar/25 | abr/25 | mai/25 | jun/25 | jul/25 | ago/25 | set/25 | out/25 | nov/25 | dez/25 |
|-------------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| SALDO INICIAL | 4.971.866 | 5.287.207 | 5.602.549 | 5.917.890 | 7.373.789 | 7.689.130 | 6.174.226 | 6.297.748 | 6.421.270 | 6.544.792 | 7.811.554 | 7.935.076 |
| ENTRADAS | 315.341 | 315.341 | 315.341 | 4.164.309 | 315.341 | 315.341 | 123.522 | 123.522 | 123.522 | 3.975.578 | 123.522 | 123.522 |
| ARRENDAMENTOS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| RETOMADA CEREALISTA | 315.341 | 315.341 | 315.341 | 315.341 | 315.341 | 315.341 | 123.522 | 123.522 | 123.522 | 123.522 | 123.522 | 123.522 |
| CAPITAL DE GIRO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| VENDA DE ATIVOS | 0 | 0 | 0 | 3.848.968 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3.852.056 | 0 | 0 |
| SÁLDAS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| DESPESAS ADMINISTRATIVAS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CAPITAL DE GIRO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| DESPESAS COM PROCESSAMENTO RJ | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| PAGAMENTOS CREDORES RJ | 0 | 0 | 0 | 2.708.410 | 0 | 1.830.245 | 0 | 0 | 0 | 2.708.817 | 0 | 1.823.089 |
| CLASSE I - SALÁRIOS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CLASSE I - DEMAIS CRÉDITOS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CLASSE II | 0 | 0 | 0 | 580.377 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 580.464 | 0 | 0 |
| CLASSE III | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.813.015 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.805.927 |
| CLASSE IV | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 17.230 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 17.162 |
| EXTRACONCURSAIS | 0 | 0 | 0 | 2.128.034 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2.128.353 | 0 | 0 |
| SALDO FINAL | 5.287.207 | 5.602.549 | 5.917.890 | 7.373.789 | 7.689.130 | 6.174.226 | 6.297.748 | 6.421.270 | 6.544.792 | 7.811.554 | 7.935.076 | 6.235.509 |

JOSÉ DINON & CIA LTDA | CNPJ 91.385.013/0001-81
FLUXO DE CAIXA GERENCIAL PROJETADO

| | jan/27 | fev/27 | mar/27 | abr/27 | mai/27 | jun/27 | jul/27 | ago/27 | set/27 | out/27 | nov/27 | dez/27 |
|-------------------------------|-----------|-----------|-----------|------------|------------|------------|-----------|-----------|-----------|------------|------------|------------|
| SALDO INICIAL | 7.672.236 | 8.019.900 | 8.367.564 | 8.715.228 | 10.212.126 | 10.559.789 | 9.109.742 | 9.245.925 | 9.382.108 | 9.518.291 | 10.806.717 | 10.942.900 |
| ENTRADAS | 347.664 | 347.664 | 347.664 | 4.196.632 | 347.664 | 347.664 | 136.183 | 136.183 | 136.183 | 3.988.239 | 136.183 | 136.183 |
| ARRENDAMENTOS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| RETOMADA CEREALISTA | 347.664 | 347.664 | 347.664 | 347.664 | 347.664 | 347.664 | 136.183 | 136.183 | 136.183 | 136.183 | 136.183 | 136.183 |
| CAPITAL DE GIRO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| VENDA DE ATIVOS | 0 | 0 | 0 | 3.848.968 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3.852.056 | 0 | 0 |
| SALIDAS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| DESPESAS ADMINISTRATIVAS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CAPITAL DE GIRO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| DESPESAS COM PROCESSAMENTO RJ | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| PAGAMENTOS CREDORES RJ | 0 | 0 | 0 | 2.699.234 | 0 | 1.797.711 | 0 | 0 | 0 | 2.699.814 | 0 | 1.790.377 |
| CLASSE I - SALÁRIOS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CLASSE I - DEMAIS CRÉDITOS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CLASSE II | 0 | 0 | 0 | 578.518 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 578.535 | 0 | 0 |
| CLASSE III | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.780.788 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.773.523 |
| CLASSE IV | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 16.923 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 16.854 |
| EXTRAJUDICIAIS | 0 | 0 | 0 | 2.121.216 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2.121.279 | 0 | 0 |
| SALDO FINAL | 8.019.900 | 8.367.564 | 8.715.228 | 10.212.126 | 10.559.789 | 9.109.742 | 9.245.925 | 9.382.108 | 9.518.291 | 10.806.717 | 10.942.900 | 9.288.705 |

JOSÉ DINON & CIA LTDA | CNPJ 91.385.013/0001-81
FLUXO DE CAIXA GERENCIAL PROJETADO

| | jan/28 | fev/28 | mar/28 | abr/28 | mai/28 | jun/28 | jul/28 | ago/28 | set/28 | out/28 | nov/28 | dez/28 |
|-------------------------------|-----------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| SALDO INICIAL | 9.288.795 | 9.653.752 | 10.018.799 | 10.383.846 | 11.325.329 | 11.690.376 | 10.273.174 | 10.416.166 | 10.559.158 | 10.702.151 | 11.422.951 | 11.565.944 |
| ENTRADAS | 365.047 | 365.047 | 365.047 | 2.290.045 | 365.047 | 365.047 | 142.992 | 142.992 | 142.992 | 2.069.020 | 142.992 | 142.992 |
| ARRENDAMENTOS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| RETOMADA CEREALISTA | 365.047 | 365.047 | 365.047 | 365.047 | 365.047 | 365.047 | 142.992 | 142.992 | 142.992 | 142.992 | 142.992 | 142.992 |
| CAPITAL DE GIRO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| VENDA DE ATIVOS | 0 | 0 | 0 | 1.924.998 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.926.028 | 0 | 0 |
| SALIDAS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| DESPESAS ADMINISTRATIVAS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CAPITAL DE GIRO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| DESPESAS COM PROCESSAMENTO RJ | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| PAGAMENTOS CREDORES RJ | 0 | 0 | 0 | 1.348.563 | 0 | 1.782.249 | 0 | 0 | 0 | 1.348.220 | 0 | 1.274.022 |
| CLASSE I - SALÁRIOS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CLASSE I - DEMAIS CRÉDITOS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CLASSE II | 0 | 0 | 0 | 288.981 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 288.904 | 0 | 0 |
| CLASSE III | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.765.472 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.757.322 |
| CLASSE IV | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 16.778 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 16.700 |
| EXTRAJUDICIAIS | 0 | 0 | 0 | 1.059.582 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.059.315 | 0 | 0 |
| SALDO FINAL | 9.653.752 | 10.018.799 | 10.383.846 | 11.325.329 | 11.690.376 | 10.273.174 | 10.416.166 | 10.559.158 | 10.702.151 | 11.422.951 | 11.565.944 | 9.934.914 |

JOSÉ DINON & CIA LTDA | CNPJ 91.385.013/0001-81
FLUXO DE CAIXA GERENCIAL PROJETADO

| | jan/29 | fev/29 | mar/29 | abr/29 | mai/29 | jun/29 | jul/29 | ago/29 | set/29 | out/29 | nov/29 | dez/29 |
|-------------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| SALDO INICIAL | 9.934.914 | 10.318.213 | 10.701.512 | 11.084.812 | 11.468.111 | 11.851.410 | 10.469.532 | 10.619.674 | 10.769.816 | 10.919.958 | 11.070.100 | 11.220.241 |
| ENTRADAS | 383.299 | 383.299 | 383.299 | 383.299 | 383.299 | 383.299 | 150.142 | 150.142 | 150.142 | 150.142 | 150.142 | 150.142 |
| ARRENDAMENTOS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| RETOMADA CEREALISTA | 383.299 | 383.299 | 383.299 | 383.299 | 383.299 | 383.299 | 150.142 | 150.142 | 150.142 | 150.142 | 150.142 | 150.142 |
| CAPITAL DE GIRO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| VENDA DE ATIVOS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| SALIDAS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| DESPESAS ADMINISTRATIVAS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CAPITAL DE GIRO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| DESPESAS COM PROCESSAMENTO RJ | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| PAGAMENTOS CREDORES RJ | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.765.178 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.257.666 |
| CLASSE I - SALÁRIOS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CLASSE I - DEMAIS CRÉDITOS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CLASSE II | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CLASSE III | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.748.561 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.741.120 |
| CLASSE IV | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 16.617 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 16.546 |
| EXTRAJUDICIAIS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| SALDO FINAL | 10.318.213 | 10.701.512 | 11.084.812 | 11.468.111 | 11.851.410 | 10.469.532 | 10.619.674 | 10.769.816 | 10.919.958 | 11.070.100 | 11.220.241 | 9.612.718 |

JOSÉ DINON & CIA LTDA | CNPJ 91.385.013/0001-81
FLUXO DE CAIXA GERENCIAL PROJETADO

| | jan/30 | fev/30 | mar/30 | abr/30 | mai/30 | jun/30 | jul/30 | ago/30 | set/30 | out/30 | nov/30 | dez/30 |
|-------------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| SALDO INICIAL | 9.612.718 | 10.015.182 | 10.417.646 | 10.820.110 | 11.222.575 | 11.625.039 | 10.278.593 | 10.436.242 | 10.593.890 | 10.751.539 | 10.909.188 | 11.066.837 |
| ENTRADAS | 402.464 | 402.464 | 402.464 | 402.464 | 402.464 | 402.464 | 157.649 | 157.649 | 157.649 | 157.649 | 157.649 | 157.649 |
| ARRENDAMENTOS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| RETOMADA CEREALISTA | 402.464 | 402.464 | 402.464 | 402.464 | 402.464 | 402.464 | 157.649 | 157.649 | 157.649 | 157.649 | 157.649 | 157.649 |
| CAPITAL DE GIRO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| VENDA DE ATIVOS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| SALIDAS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| DESPESAS ADMINISTRATIVAS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CAPITAL DE GIRO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| DESPESAS COM PROCESSAMENTO RJ | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| PAGAMENTOS CREDORES RJ | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.748.911 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.741.310 |
| CLASSE I - SALÁRIOS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CLASSE I - DEMAIS CRÉDITOS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CLASSE II | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CLASSE III | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.732.447 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.724.918 |
| CLASSE IV | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 16.464 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 16.392 |
| EXTRAJUDICIAIS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| SALDO FINAL | 10.015.182 | 10.417.646 | 10.820.110 | 11.222.575 | 11.625.039 | 10.278.593 | 10.436.242 | 10.593.890 | 10.751.539 | 10.909.188 | 11.066.837 | 9.483.176 |

JOSÉ DINON & CIA LTDA | CNPJ 91.385.013/0001-81
 FLUXO DE CAIXA GERENCIAL PROJETADO

| | jan/31 | fev/31 | mar/31 | abr/31 | mai/31 | jun/31 | jul/31 | ago/31 | set/31 | out/31 | nov/31 | dez/31 |
|-------------------------------|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| SALDO INICIAL | 9.483.176 | 9.905.764 | 10.328.351 | 10.750.939 | 11.173.527 | 11.596.114 | 10.286.058 | 10.451.589 | 10.617.120 | 10.782.652 | 10.948.183 | 11.113.715 |
| ENTRADAS | 422.588 | 422.588 | 422.588 | 422.588 | 422.588 | 422.588 | 165.531 | 165.531 | 165.531 | 165.531 | 165.531 | 165.531 |
| ARRENDAMENTOS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| RETOMADA CEREALISTA | 422.588 | 422.588 | 422.588 | 422.588 | 422.588 | 422.588 | 165.531 | 165.531 | 165.531 | 165.531 | 165.531 | 165.531 |
| CAPITAL DE GIRO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| VENDA DE ATIVOS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| SÁIDAS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| DESPESAS ADMINISTRATIVAS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CAPITAL DE GIRO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| DESPESAS COM PROCESSAMENTO RJ | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| PAGAMENTOS CREDORES RJ | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.732.644 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.724.954 |
| CLASSE I - SALÁRIOS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CLASSE I - DEMAIS CRÉDITOS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CLASSE II | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CLASSE III | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.716.333 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.708.716 |
| CLASSE IV | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 16.311 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 16.238 |
| EXTRACONCURSAIS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| SALDO FINAL | 9.905.764 | 10.328.351 | 10.750.939 | 11.173.527 | 11.596.114 | 10.286.058 | 10.451.589 | 10.617.120 | 10.782.652 | 10.948.183 | 11.113.715 | 9.554.292 |

JOSÉ DINON & CIA LTDA | CNPJ 91.385.013/0001-81
 FLUXO DE CAIXA GERENCIAL PROJETADO

| | jan/32 | fev/32 | mar/32 | abr/32 | mai/32 | jun/32 | jul/32 | ago/32 | set/32 | out/32 | nov/32 | dez/32 |
|-------------------------------|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| SALDO INICIAL | 9.554.292 | 9.983.328 | 10.412.364 | 10.841.399 | 11.270.435 | 11.699.471 | 10.411.683 | 10.579.740 | 10.747.798 | 10.915.855 | 11.083.912 | 11.251.969 |
| ENTRADAS | 429.036 | 429.036 | 429.036 | 429.036 | 429.036 | 429.036 | 168.057 | 168.057 | 168.057 | 168.057 | 168.057 | 168.057 |
| ARRENDAMENTOS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| RETOMADA CEREALISTA | 429.036 | 429.036 | 429.036 | 429.036 | 429.036 | 429.036 | 168.057 | 168.057 | 168.057 | 168.057 | 168.057 | 168.057 |
| CAPITAL DE GIRO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| VENDA DE ATIVOS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| SÁIDAS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| DESPESAS ADMINISTRATIVAS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CAPITAL DE GIRO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| DESPESAS COM PROCESSAMENTO RJ | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| PAGAMENTOS CREDORES RJ | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.716.824 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.708.599 |
| CLASSE I - SALÁRIOS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CLASSE I - DEMAIS CRÉDITOS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CLASSE II | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CLASSE III | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.700.662 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.692.514 |
| CLASSE IV | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 16.162 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 16.084 |
| EXTRACONCURSAIS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| SALDO FINAL | 9.983.328 | 10.412.364 | 10.841.399 | 11.270.435 | 11.699.471 | 10.411.683 | 10.579.740 | 10.747.798 | 10.915.855 | 11.083.912 | 11.251.969 | 9.711.428 |

JOSÉ DINON & CIA LTDA | CNPJ 91.385.013/0001-81
 FLUXO DE CAIXA GERENCIAL PROJETADO

| | jan/33 | fev/33 | mar/33 | abr/33 | mai/33 | jun/33 | jul/33 | ago/33 | set/33 | out/33 | nov/33 | dez/33 |
|-------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| SALDO INICIAL | 9.711.428 | 10.140.464 | 10.569.500 | 10.998.535 | 11.427.571 | 11.856.607 | 10.585.532 | 10.753.590 | 10.921.647 | 11.089.704 | 11.257.762 | 11.425.819 |
| ENTRADAS | 429.036 | 429.036 | 429.036 | 429.036 | 429.036 | 429.036 | 168.057 | 168.057 | 168.057 | 168.057 | 168.057 | 168.057 |
| ARRENDAMENTOS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| RETOMADA CEREALISTA | 429.036 | 429.036 | 429.036 | 429.036 | 429.036 | 429.036 | 168.057 | 168.057 | 168.057 | 168.057 | 168.057 | 168.057 |
| CAPITAL DE GIRO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| VENDA DE ATIVOS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| SÁIDAS | 0 |
| DESPESAS ADMINISTRATIVAS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CAPITAL DE GIRO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| DESPESAS COM PROCESSAMENTO RJ | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| PAGAMENTOS CREDORES RJ | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.708.110 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.692.282 |
| CLASSE I - SALÁRIOS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CLASSE I - DEMAIS CRÉDITOS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CLASSE II | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CLASSE III | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.684.106 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.676.312 |
| CLASSE IV | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 16.004 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 15.930 |
| EXTRACONCURSAIS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| SALDO FINAL | 10.140.464 | 10.569.500 | 10.998.535 | 11.427.571 | 11.856.607 | 10.585.532 | 10.753.590 | 10.921.647 | 11.089.704 | 11.257.762 | 11.425.819 | 9.901.634 |

JOSÉ DINON & CIA LTDA | CNPJ 91.385.013/0001-81
FLUXO DE CAIXA GERENCIAL PROJETADO

| | jan/26 | fev/26 | mar/26 | abr/26 | mai/26 | jun/26 | jul/26 | ago/26 | set/26 | out/26 | nov/26 | dez/26 |
|-------------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| SAÍDO INICIAL | 6.235.509 | 6.566.617 | 6.897.725 | 7.228.834 | 8.704.820 | 9.035.928 | 7.553.058 | 7.682.757 | 7.812.455 | 7.942.153 | 9.219.573 | 9.349.271 |
| ENTRADAS | 331.108 | 331.108 | 331.108 | 4.180.076 | 331.108 | 331.108 | 129.698 | 129.698 | 129.698 | 3.981.754 | 129.698 | 129.698 |
| ARRENDAMENTOS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| RETOmada CEREALISTA | 331.108 | 331.108 | 331.108 | 331.108 | 331.108 | 331.108 | 129.698 | 129.698 | 129.698 | 129.698 | 129.698 | 129.698 |
| CAPITAL DE GIRO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| VENDA DE ATIVOS | 0 | 0 | 0 | 3.848.968 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3.852.056 | 0 | 0 |
| SAÍDAS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| DESPESAS ADMINISTRATIVAS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CAPITAL DE GIRO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| DESPESAS COM PROCESSAMENTO RJ | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| PAGAMENTOS CREDORES RJ | 0 | 0 | 0 | 2.704.090 | 0 | 1.813.978 | 0 | 0 | 0 | 2.704.334 | 0 | 1.806.733 |
| CLASSE I - SALÁRIOS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CLASSE I - DEMAIS CRÉDITOS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CLASSE II | 0 | 0 | 0 | 579.451 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 579.504 | 0 | 0 |
| CLASSE III | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.796.902 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.789.725 |
| CLASSE IV | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 17.076 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 17.008 |
| EXTRACONCURSAIS | 0 | 0 | 0 | 2.124.639 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2.124.830 | 0 | 0 |
| SAÍDO FINAL | 6.566.617 | 6.897.725 | 7.228.834 | 8.704.820 | 9.035.928 | 7.553.058 | 7.682.757 | 7.812.455 | 7.942.153 | 9.219.573 | 9.349.271 | 7.672.236 |

JOSÉ DINON & CIA LTDA | CNPJ 91.385.013/0001-81
FLUXO DE CAIXA GERENCIAL PROJETADO

| | jan/24 | fev/24 | mar/24 | abr/24 | mai/24 | jun/24 | jul/24 | ago/24 | set/24 | out/24 | nov/24 | dez/24 |
|-------------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| SAÍDO INICIAL | 9.903.634 | 10.330.669 | 10.759.705 | 11.188.741 | 11.617.777 | 12.046.813 | 10.792.005 | 10.960.062 | 11.128.119 | 11.296.177 | 11.464.234 | 11.632.291 |
| ENTRADAS | 429.036 | 429.036 | 429.036 | 429.036 | 429.036 | 429.036 | 168.057 | 168.057 | 168.057 | 168.057 | 168.057 | 168.057 |
| ARRENDAMENTOS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| RETOmada CEREALISTA | 429.036 | 429.036 | 429.036 | 429.036 | 429.036 | 429.036 | 168.057 | 168.057 | 168.057 | 168.057 | 168.057 | 168.057 |
| CAPITAL DE GIRO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| VENDA DE ATIVOS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| SAÍDAS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| DESPESAS ADMINISTRATIVAS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CAPITAL DE GIRO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| DESPESAS COM PROCESSAMENTO RJ | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| PAGAMENTOS CREDORES RJ | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.683.844 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.675.887 |
| CLASSE I - SALÁRIOS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CLASSE I - DEMAIS CRÉDITOS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CLASSE II | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CLASSE III | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.667.992 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.660.110 |
| CLASSE IV | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 15.851 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 15.776 |
| EXTRACONCURSAIS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| SAÍDO FINAL | 10.330.669 | 10.759.705 | 11.188.741 | 11.617.777 | 12.046.813 | 10.792.005 | 10.960.062 | 11.128.119 | 11.296.177 | 11.464.234 | 11.632.291 | 10.124.462 |

JOSÉ DINON & CIA LTDA | CNPJ 91.385.013/0001-81
FLUXO DE CAIXA GERENCIAL PROJETADO

| | jan/25 | fev/25 | mar/25 | abr/25 | mai/25 | jun/25 | jul/25 | ago/25 | set/25 | out/25 | nov/25 | dez/25 |
|-------------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| SAÍDO INICIAL | 10.124.462 | 10.553.498 | 10.982.534 | 11.411.569 | 11.840.605 | 12.269.641 | 11.031.100 | 11.199.157 | 11.367.215 | 11.535.272 | 11.703.329 | 11.871.386 |
| ENTRADAS | 429.036 | 429.036 | 429.036 | 429.036 | 429.036 | 429.036 | 168.057 | 168.057 | 168.057 | 168.057 | 168.057 | 168.057 |
| ARRENDAMENTOS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| RETOmada CEREALISTA | 429.036 | 429.036 | 429.036 | 429.036 | 429.036 | 429.036 | 168.057 | 168.057 | 168.057 | 168.057 | 168.057 | 168.057 |
| CAPITAL DE GIRO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| VENDA DE ATIVOS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| SAÍDAS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| DESPESAS ADMINISTRATIVAS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CAPITAL DE GIRO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| DESPESAS COM PROCESSAMENTO RJ | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| PAGAMENTOS CREDORES RJ | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.667.577 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.659.531 |
| CLASSE I - SALÁRIOS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CLASSE I - DEMAIS CRÉDITOS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CLASSE II | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CLASSE III | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.651.878 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.643.908 |
| CLASSE IV | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 15.698 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 15.622 |
| EXTRACONCURSAIS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| SAÍDO FINAL | 10.553.498 | 10.982.534 | 11.411.569 | 11.840.605 | 12.269.641 | 11.031.100 | 11.199.157 | 11.367.215 | 11.535.272 | 11.703.329 | 11.871.386 | 10.379.913 |

JOSÉ DINON & CIA LTDA | CNPJ 91.385.013/0001-81
FLUXO DE CAIXA GERENCIAL PROJETADO

| | jan/26 | fev/26 | mar/26 | abr/26 | mai/26 | jun/26 | jul/26 | ago/26 | set/26 | out/26 | nov/26 | dez/26 |
|-------------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| SAÍDO INICIAL | 10.379.913 | 10.808.949 | 11.237.985 | 11.667.020 | 12.096.056 | 12.525.092 | 11.302.729 | 11.470.787 | 11.638.844 | 11.806.901 | 11.974.958 | 12.143.016 |
| ENTRADAS | 429.036 | 429.036 | 429.036 | 429.036 | 429.036 | 429.036 | 168.057 | 168.057 | 168.057 | 168.057 | 168.057 | 168.057 |
| ARRENDAMENTOS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| RETOmada CEREALISTA | 429.036 | 429.036 | 429.036 | 429.036 | 429.036 | 429.036 | 168.057 | 168.057 | 168.057 | 168.057 | 168.057 | 168.057 |
| CAPITAL DE GIRO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| VENDA DE ATIVOS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| SAÍDAS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| DESPESAS ADMINISTRATIVAS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CAPITAL DE GIRO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| DESPESAS COM PROCESSAMENTO RJ | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| PAGAMENTOS CREDORES RJ | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.651.398 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.643.173 |
| CLASSE I - SALÁRIOS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CLASSE I - DEMAIS CRÉDITOS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CLASSE II | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CLASSE III | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.635.852 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.627.707 |
| CLASSE IV | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 15.546 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 15.468 |
| EXTRACONCURSAIS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| SAÍDO FINAL | 10.808.949 | 11.237.985 | 11.667.020 | 12.096.056 | 12.525.092 | 11.302.729 | 11.470.787 | 11.638.844 | 11.806.901 | 11.974.958 | 12.143.016 | 10.667.808 |

JOSÉ DINON & CIA LTDA | CNPJ 91.385.013/0001-81
FLUXO DE CAIXA GERENCIAL PROJETADO

| | jan/37 | fev/37 | mar/37 | abr/37 | mai/37 | jun/37 | jul/37 | ago/37 | set/37 | out/37 | nov/37 | dez/37 |
|-------------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| SALDO INICIAL | 10.667.898 | 11.096.934 | 11.525.970 | 11.955.005 | 12.384.041 | 12.813.077 | 13.240.755 | 13.408.813 | 13.576.870 | 13.744.927 | 13.912.984 | 14.081.042 |
| ENTRADAS | 429.036 | 429.036 | 429.036 | 429.036 | 429.036 | 429.036 | 168.057 | 168.057 | 168.057 | 168.057 | 168.057 | 168.057 |
| ARRENDAMENTOS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| RETomada Cerealista | 429.036 | 429.036 | 429.036 | 429.036 | 429.036 | 429.036 | 168.057 | 168.057 | 168.057 | 168.057 | 168.057 | 168.057 |
| CAPITAL DE GIRO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| VENDA DE ATIVOS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| SAIDAS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| DESPESAS ADMINISTRATIVAS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CAPITAL DE GIRO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| DESPESAS COM PROCESSAMENTO RJ | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| PAGAMENTOS CREDORES RJ | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.357 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CLASSE I - SALÁRIOS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CLASSE I - DEMAIS CRÉDITOS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CLASSE II | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CLASSE III | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.345 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CLASSE IV | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 15 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| EXTRACONCURSAIS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| SALDO FINAL | 11.096.934 | 11.525.970 | 11.955.005 | 12.384.041 | 12.813.077 | 13.240.755 | 13.408.813 | 13.576.870 | 13.744.927 | 13.912.984 | 14.081.042 | 14.249.099 |

4.3. Projeções de pagamentos e evolução do saldo devedor

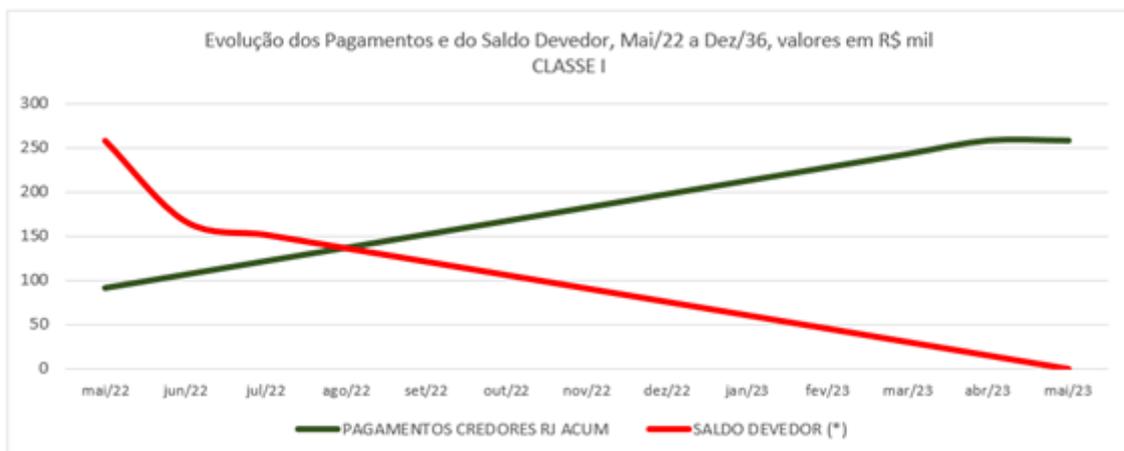
GERAL



(*) SALDO DEVEDOR já considerando os percentuais de pagamentos e encargos financeiros do plano de recuperação

- Ponto de inflexão, quando valor de pagamentos acumulados se iguala ao saldo devedor: Dez/26, ocorrendo o último pagamento previsto para Dez/36, totalizando 176 meses a partir do mês seguinte ao da homologação do plano estimada (Abr/22);

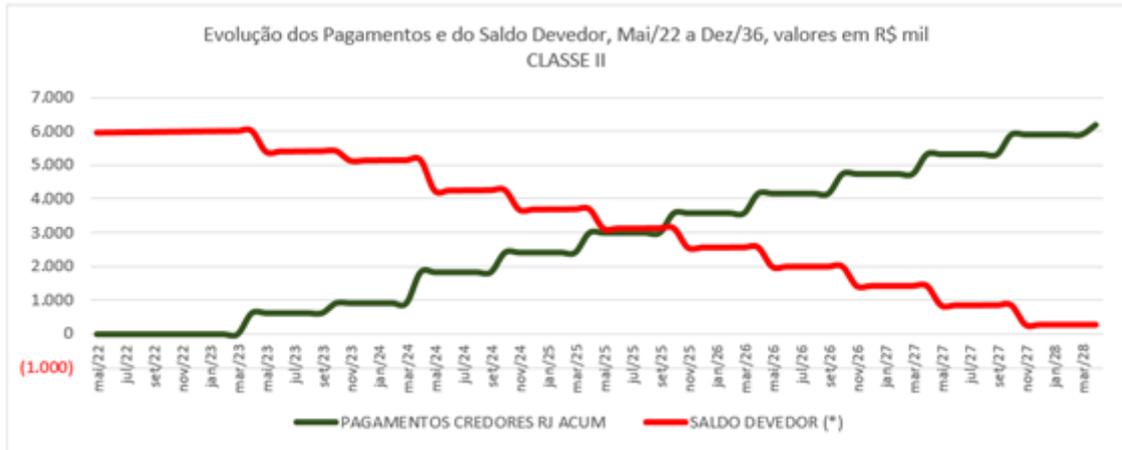
CLASSE I



(*) SALDO DEVEDOR já considerando os percentuais de pagamentos e encargos financeiros do plano de recuperação

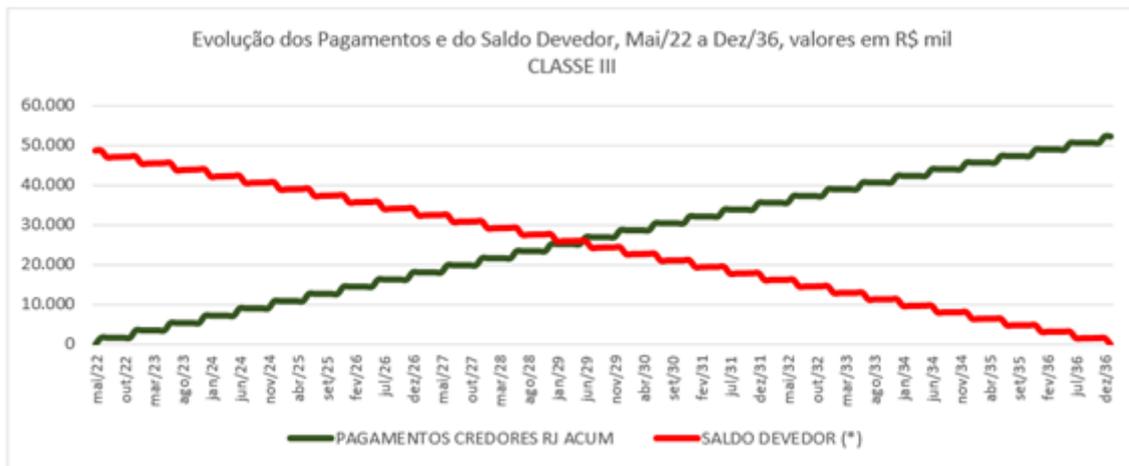
- Ponto de inflexão, quando valor de pagamentos acumulados se iguala ao saldo devedor: Ago/22, ocorrendo o último pagamento previsto para Abr/23, totalizando 12 meses a partir do mês seguinte ao da homologação do plano estimada (Abr/22);

CLASSE II



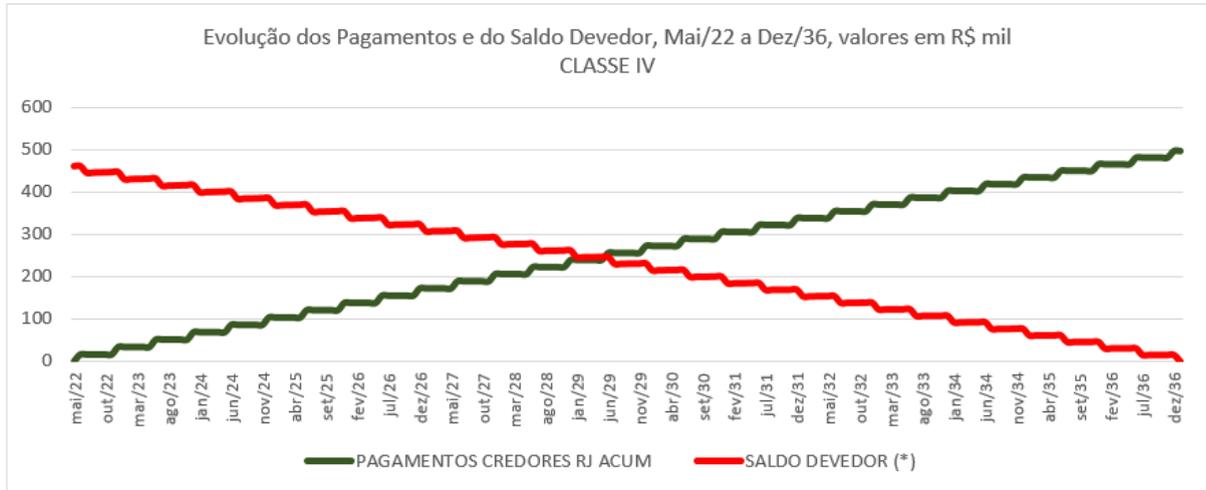
- Ponto de inflexão, quando valor de pagamentos acumulados se iguala ao saldo devedor: Mai/25, ocorrendo o último pagamento previsto para Abr/28, totalizando 72 meses a partir do mês seguinte ao da homologação do plano estimada (Abr/22);

CLASSE III



- Ponto de inflexão, quando valor de pagamentos acumulados se iguala ao saldo devedor: Jan/29, ocorrendo o último pagamento previsto para Dez/36, totalizando 176 meses a partir do mês seguinte ao da homologação do plano estimada (Abr/22);

CLASSE IV



(*) SALDO DEVEDOR já considerando os percentuais de pagamentos e encargos financeiros do plano de recuperação

- Ponto de inflexão, quando valor de pagamentos acumulados se iguala ao saldo devedor: Jan/29, ocorrendo o último pagamento previsto para Dez/36, totalizando 176 meses a partir do mês seguinte ao da homologação do plano estimada (Abr/22);

CREDORES NÃO SUJEITOS



(*) SALDO DEVEDOR já considerando os percentuais de pagamentos e encargos financeiros do plano de recuperação

- Ponto de inflexão, quando valor de pagamentos acumulados se iguala ao saldo devedor: Mai/25, ocorrendo o último pagamento previsto para Abr/28, totalizando 72 meses a partir do mês seguinte ao da homologação do plano estimada (Abr/22).

V - QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DESTE PLANO

As obrigações previstas neste Plano serão consideradas plenamente quitadas, de forma autônoma e independente, a qualquer tempo, com cumprimento integral, em especial quanto ao pagamento dos créditos devidamente corrigidos na forma deste Plano, dos sujeitos e não sujeitos aderentes ao Plano, conforme condições de pagamento de cada classe de credores.

Com a quitação, operar-se-ão de pleno direito todos os efeitos previstos no Item 6.5 abaixo.

VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Prazos e vencimentos

Os prazos previstos no Plano consideram sempre “dias corridos”. Quando o termo inicial ou final for a homologação do Plano, considera-se o dia útil subsequente à data da publicação da decisão de homologação, caso não tenha sido atribuído efeito suspensivo em eventual recurso, ou a data em que o efeito suspensivo for revogado. Quando o vencimento de algum compromisso cair em final de semana e / ou feriado bancário nacional ou local, considerar-se-á como data de vencimento, sem qualquer tipo de ônus e / ou motivo de inadimplemento do previsto neste Plano, o primeiro dia útil próximo. A impontualidade nos pagamentos inferior a 30 (trinta) dias não implicará no descumprimento ao presente Plano.

6.2. Novação

Todos os créditos sujeitos à recuperação judicial e os não sujeitos aderentes (Itens 3.1.1 a 3.1.5) serão novados por este Plano e seus respectivos Anexos. Mediante a referida novação, todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras que sejam incompatíveis com as condições deste Plano e seus respectivos anexos, deixarão de ser aplicáveis.

Também, em razão da novação, a homologação judicial do Plano da Dinon Cereais interrompe a condição de inadimplência quanto ao crédito novado, substituindo integralmente o negócios jurídico novado, acarretando a necessidade de levantamento de toda e qualquer restrição de crédito, ou negativação, ou apontamento de inadimplência e que tenha por objeto o crédito novado e, ainda, a extinção de todas as garantias atreladas ao negócio jurídico novado, sejam elas de natureza fidejussória, inclusive aval ou fiança, fiduciária e / ou real, prestadas pela Dinon Cereais ou terceiros garantidores, não mais podendo o credor reclamá-la(s) contra estes como devedores principais, coobrigados, obrigados de regresso, sucessores e cessionários.

Com a novação decorrente da homologação judicial do Plano, as ações e execuções então em curso contra a Dinon Cereais, os sócios e/ou garantidores, deverão ser extintas por ausência de interesse processual, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC, nada sendo devido a título de despesas/custas judiciais e eventuais honorários fixados em favor dos patronos dos credores detentores dos créditos novados. Assim, os credores somente poderão buscar a satisfação de seus créditos conforme os exclusivos termos e condições previstos neste Plano.

6.3. Forma de Pagamento

Os valores devidos aos credores, nos termos deste Plano, serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), de transferência eletrônica disponível (TED), modalidade de pagamento instantâneo (PIX), ou, caso seja de interesse do Credor, mediante entrega de cheque nominal, se possível. Os Credores deverão informar suas respectivas contas bancárias para os pagamentos por meio de DOC, TED e / ou PIX, manifestando sua vontade e atualizando possíveis alterações societárias, cadastrais e bancárias, cessões de créditos em se tratando de Credores pessoas físicas e jurídicas, bem como a possível existência de espólio por falecimento de Credor pessoa física e, ainda, fornecer todo e qualquer documento necessário e/ou fiscal para o devido pagamento. Os pagamentos que não forem realizados em razão exclusiva dos credores não terem informado suas contas bancárias, serão

mantidos em conta vinculada à recuperação judicial e não serão considerados como descumprimento do Plano, passando a fluir os prazos previstos a partir da comunicação. Não haverá a incidência de multas, juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente ou corretamente suas contas bancárias.

As comunicações deverão ser feitas preferencialmente por correspondência eletrônica, no endereço financeiro@dinoncereais.com.br. Alternativamente serão aceitas as comunicações por escrito enviadas aos cuidados de “Financeiro - José Dinon & Cia Ltda”, para o seguinte endereço:

Rua Helmut Friedrich Gerloff, nº 454
CEP 98940-000
Tuparendi / RS

6.4. Valores

Os valores considerados para o pagamento dos créditos serão os constantes do Quadro Geral de Credores com base no homologado pelo juízo da Recuperação Judicial (art. 18 da LRF). Caso este não esteja consolidado quando da homologação do Plano, os pagamentos serão iniciados com base na Lista de Credores apresentada pela Administração Judicial (art. 7º, § 2º) e, havendo modificações subsequentes, a Dinon Cereais procederá aos ajustes e / ou compensações necessárias para adequação ao QGC homologado. A alteração da Classificação ou dos valores dos Créditos não modificarão o resultado da deliberação da Assembleia Geral de Credores (“AGC”) (art. 39, § 2º da LRF), tampouco as condições e critérios de pagamento previstas neste Plano.

6.5. Quitação

O final dos pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano implicará na quitação plena, irrevogável e irretroatável de todos os créditos de qualquer tipo e natureza, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

6.6. Quitação Antecipada

Caso algum credor manifestar interesse no recebimento antecipado de seu crédito, o pagamento estará condicionado à concessão, por parte do credor, de um desconto de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do saldo existente do crédito novado nas condições deste Plano, e, também, desde que respeitados, cumulativamente, os seguintes requisitos por parte da Dinon Cereais:

- a) esteja o Plano sendo regularmente cumprido conforme obrigações mínimas de pagamentos; e
- b) existam recursos suficientes para a quitação antecipada, sejam eles obtidos pelas atividades da Dinon Cereais ou provenientes de terceiros.

Nestes termos, o pagamento se dará conforme a ordem cronológica da manifestação de interesse formalizada em termo próprio pelo credor, que deverá ser documentada e entregue à Dinon Cereais mediante protocolo de recebimento.

6.7. Contratos Existentes

Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados antes da data do pedido de Recuperação Judicial, o Plano prevalecerá, observado o disposto no art. 59 da LRF.

6.8. Cessão de Créditos

Os Credores poderão ceder seus respectivos créditos, e a referida cessão produzirá efeitos desde que:

- a) seja comunicada à devedora e/ou ao Administrador Judicial; e
- b) os respectivos cessionários confirmem ciência do recebimento de cópia do Plano, reconhecendo que, quando da sua Homologação Judicial, o crédito cedido estará sujeito aos seus termos e condições.

6.9. Observância da Capacidade de Pagamento

O pagamento dos Créditos estabelecido no Plano observa o Fluxo de Caixa projetado da Dinon Cereais constante da inicial e está em consonância com a sua capacidade de pagamento.

6.10. Compensação

Fica autorizada a compensação entre créditos e débitos próprios dos credores concursais, desde que ambos existentes na data do pedido de Recuperação Judicial, sendo vedada, contudo, a compensação com créditos decorrentes de cessão ou sub-rogação.

6.11. Caso Fortuito ou Força Maior

Na ocorrência de algum caso fortuito ou de força maior, seja de amplitude global, nacional ou regional, inevitável e imprevisível, o qual repercute na subsistência da empresa requerente e, também, no cumprimento do Plano, fica, desde já, autorizada a apresentação de plano de recuperação judicial modificativo.

6.12. Sub-Rogações

Créditos relativos ao direito de regresso contra a Dinon Cereais, ou que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes na data do pedido de recuperação judicial, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano, a partir de sua regular habilitação através de comunicação à devedora e/ou ao Administrador Judicial.

6.13. Independência das Disposições

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, com trânsito em julgado em qualquer grau de jurisdição, o restante dos termos

e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, salvo se, a critério da Dinon Cereais, a invalidade parcial do Plano comprometer a capacidade de seu cumprimento, caso em que a Dinon Cereais poderá requerer a convocação de nova Assembleia de Credores para deliberação sobre a apresentação de eventual novo Plano ou Aditivo.

6.14. Possibilidade de Aditamento

O Plano poderá ser alterado a qualquer tempo independentemente de seu cumprimento, estando ou não homologado judicialmente, devendo ser submetido para deliberação em Assembleia de Credores convocada para esta finalidade, observados os critérios previstos no art. 35 e seguintes C/C art. 45 da LRF, deduzidos os pagamentos já realizados na sua forma eventualmente vigente.

6.15. Encerramento da Recuperação Judicial

Cumpridas as obrigações previstas no Plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da data da homologação judicial, o juízo decretará por sentença o encerramento da Recuperação Judicial, salvo se fixado prazo menor, nos termos do art. 63 da LRF.

Eventuais créditos reconhecidos por decisão judicial após o encerramento da Recuperação Judicial, com fato gerador constitutivo do direito anterior ao protocolo desta recuperação judicial, estarão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial e deste Plano, nos termos do art. 49 *caput*, c/c art. 9º, inciso II, e art. 50, inciso XII, da LRF, cabendo ao credor ou ao devedor ajuizar a competente ação autônoma de habilitação retardatária de crédito, nos termos do §9º do art. 10 da LRF.

6.16. Viabilidade Econômica do Plano

Este Plano foi elaborado tomando por base a capacidade de pagamento sustentada pelas projeções econômico-financeiras da equipe diretamente envolvida na operação, já validadas pelo Laudo de Viabilidade Econômica do Plano Consolidado, e prevê a liquidação do endividamento da Dinon Cereais, ainda que parcial (ou seja, mediante concessão de desconto), a fim de possibilitar aos Credores uma opção de recebimento de seus Créditos de forma mais vantajosa do que ocorreria numa eventual convalidação em falência.

6.17. Eleição de Foro

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano e aos créditos serão resolvidas (i) pelo Juízo da Recuperação; e (ii) pelo Foro da Comarca de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, com a expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

VII – COMPROMISSO DOS EMPRESÁRIOS

Assina-se este Plano confirmando a disposição de solucionar os débitos da forma aqui apresentada, com a confiança de que todos estão empenhados na superação da atual crise e na certeza da sua real viabilidade decorrente da cooperação de todos os envolvidos, em especial dos credores, fornecedores, colaboradores, para sua plena implementação.

Tuparendi/RS, 29 de outubro de 2021.


José Dinon & Cia LTDA.